



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –RS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 257/2014**  
**2 de Dezembro de 2014.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº D 257/2014  
foi publicado nesta data no mural desta.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
Em 02/12/14  
Responsável: Wunice

*Regulamenta o tipo de licitação para  
contratação de bens e serviços de  
informática pela administração pública  
municipal direta e indireta.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, GILNEI  
MEDEIROS BARBOSA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 Inc. VI da Lei  
Orgânica e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 45 Lei Federal nº 8.666/1993.

**DECRETA:**

Art. 1º Para as contratações de bens e serviços de informática poderão ser adotados os tipos de licitação “menor preço” ou “técnica e preço”, conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação pertinente.

Art. 2º A licitação do tipo “menor preço” será adotada para a aquisição de bens e serviços de informática considerados comuns, qualquer que seja o valor da contratação e independentemente da modalidade de licitação utilizada.

§1º São considerados comuns o bem ou o serviço cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do art. 1º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

§2º Será permitida a utilização da licitação do tipo “menor preço” nas contratações de bem e serviço de informática que não sejam comuns, desde que o valor global estimado seja igual ou inferior ao da modalidade convite.

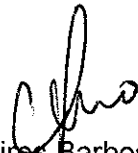
Art. 3º A licitação do tipo “técnica e preço” será adotada para a contratação de bem e serviço de informática de natureza predominantemente intelectual, assim considerados quando a especificação do objeto apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de qualidade e desempenho ou outro

fator que indique ser necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.

Art. 4º. A definição do critério de julgamento deverá ser devidamente justificada no processo de licitação, observando os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, em 2 de dezembro de 2014.



Gilnei Medeiros Barbosa.  
Prefeito Municipal